



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

(Processo SEI Nº 25.0.000004972-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 13/01/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90023/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 2010721; e
- Processo SEI Nº 25.0.000004972-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Relação de Itens (Valores Máximos Admissíveis);

Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo	V	Minuta de Autorização de Fornecimento

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual aquisição de café, leite, açúcar e água mineral, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo II - Relação de itens.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores unitários máximos aceitáveis para os itens objeto desta licitação constam do Anexo II deste Edital.

2.2. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e à Natureza da Despesa 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, do Orçamento da Alesc.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os **ITENS 3, 5, 6 e 7**, da presente licitação são destinados, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparada, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

3.2. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, hipótese em que declarará a observância do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

3.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

3.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas poderão participar também dos **ITENS 1, 2 e 4**.

3.5. Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006, os **ITENS 1, 2 e 4** do Termo de Referência foram desmembrados da seguinte forma:

3.5.1. **ITEM 1 do Termo de referência: ITENS 1 e 5** do presente Edital.

3.5.2. **ITEM 2 do Termo de referência: ITENS 2 e 6** do presente Edital.

3.5.3. **ITEM 4 do Termo de referência: ITENS 4 e 7** do presente Edital.

3.6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Compras.gov.br

(www.compras.gov.br).

3.7. Os licitantes declararão, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

3.8. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração de que trata o subitem anterior seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, aplicando-se, nessa hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 11.16 deste Edital.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem anterior.

3.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar, na fase própria, a inabilitação do licitante.

3.12. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Compras.gov.br ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.13. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.14. A Alesc não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

3.15. **Fica vedada a participação**, na presente licitação, de:

- a) pessoa física, nos itens 3, 5, 6 e 7;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- g) agente público vinculado à Alesc;
- h) consórcio de pessoas jurídicas; ou
- i) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

3.16. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

3.17. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem anterior, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

3.18. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no Sistema Compras.gov.br, **o valor unitário, em reais (R\$), para o item cotado**, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. Não serão aceitas cotações com quantitativos inferiores aos estabelecidos neste edital para cada item.

4.4. O preço apresentado por pessoa física deverá contemplar o acréscimo de 20% (vinte por cento) referente à contribuição patronal à Seguridade Social.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
 - b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento;
 - d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e seguintes da referida Lei Complementar;
 - g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br, a Licitante declara, além do previsto

no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

4.7. Ao cadastrar a proposta no Sistema Compras.gov.br a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que tratam os subitens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no Sistema Compras.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br.

5.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Compras.gov.br, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Os lances ofertados por pessoas físicas deverão contemplar o acréscimo de 20% (vinte por cento) referente à contribuição patronal à Seguridade Social.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Compras.gov.br poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no [Sistema Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.12. Persistindo o empate mencionado no subitem anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas aptas a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte igual ou equiparadas até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificadas poderão, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificadas na forma da alínea anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput desta alínea, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo Sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado

para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o **ITEM**, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.3. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme ANEXO III (Modelo de Proposta), bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via Sistema Compras.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

10.4. Recebida a proposta, o Pregoeiro:

a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto, para avaliação da conformidade com as especificações, conforme as regras e o prazo estabelecidos no Termo de Referência; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

10.4.1. Caso o licitante que ofertou a melhor proposta seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

10.4.2. Os licitantes que cotarem produtos padronizados ou com uma das marcas/modelos indicados neste Edital como “marcas/modelos de referência” poderão ser dispensados da apresentação da amostra, uma vez que já foram previamente testadas e aprovadas pela Alesc.

10.4.3. Não apresentada a amostra no prazo estabelecido, ou constatada a sua desconformidade com as especificações do objeto, a proposta será **desclassificada**.

10.4.4. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada como verdadeira ou perfeita configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

10.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade

por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.11. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.12. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

10.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Compras.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

11.3. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste Edital.

11.5. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

11.5.1. Quando se tratar de pessoa física, certidão negativa de insolvência civil.

11.5.2. Quando se tratar de pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via Sistema Compras.gov.br, a seguinte documentação complementar relativa à **qualificação técnica**, conforme o caso:

11.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.2.1. Fornecimento de itens cujo quantitativo seja de, pelo menos, 10% (dez por cento) do

que se deseja contratar.

11.6.2.2. Registra-se que será admissível o somatório de atestados para o atendimento do acervo total exigido, de modo que poderão ser apresentados atestados diferentes que contemplem um, dois ou mais itens, desde que observado um interregno mínimo de 12 (doze) meses no seu fornecimento.

11.6.2.3. Os atestados deverão conter:

- a) Prazo contratual (data de início e término);
- b) Local do fornecimento dos itens;
- c) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

11.7. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) documento de identificação oficial, com foto, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.8. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS; e
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

11.9. As exigências relativas a pessoas físicas referem-se **APENAS AOS ITENS 1, 2 e 4**:

11.10. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

11.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.12. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do Sistema Compras.gov.br.

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que

comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via Sistema Compras.gov.br, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

11.15. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.16. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos, ainda:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n. 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.17. Se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.18. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.19. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda ao exigido.

11.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado o vencedor.

11.21. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

12.2. Após a fase de julgamento o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. Em seguida, após a fase de habilitação, o Sistema Compras.gov.br abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.5. A apreciação dos recursos se dará em fase única.

12.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

13.2. Não havendo vencedor para os **ITENS 5, 6 e 7**, estes poderão ser adjudicados aos vencedores dos **ITENS 1, 2 e 4, respectivamente**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

13.3. Se o mesmo licitante vencer os **ITENS 1 e 5**, ou os **ITENS 2 e 6**, ou ainda os **ITENS 4 e 7**, em qualquer um dos casos a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.

13.4. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

XIV. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil.

15.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

15.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XVI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. A autorização da ALESC apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1. A ALESC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. Após a autorização da ALESC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALESC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALESC, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

XVII. DO GERENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

17.1. O órgão gerenciador será a ALESC.

17.1.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

XVIII. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) na hipótese de reajustamento, nos termos do Item XXV.

18.2. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALESC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

18.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a ALESC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a ALESC comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à ALESC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Não restando comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ALESC e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 20.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a ALESC poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 14.3.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALESC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 20.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 18.3 e 18.3.1, a ALESC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.3.6. A ALESC comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela ALESC entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) entre órgãos ou entidades participantes; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. A ALESC será considerada participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.5. Competirá à ALESC autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 19.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pela ALESC, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) não receber a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1) caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a ALESC poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 20.1 será precedido de procedimento no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALESC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALESC, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

XXI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

21.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, condicionada à comprovação da vantajosidade do preço registrado, em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o art. 58, § 13, do Ato da Mesa Nº 257/2024, e o Decreto nº 11.462/2023.

21.3. Caso a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja efetivada, os quantitativos originais previstos na Ata serão restaurados para o novo período de vigência, independentemente do volume contratado no ano anterior.

XXII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

22.1. A ALESC fará as aquisições mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

XXIII – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

23.1. A contratação será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento.

23.2. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia, alteração e extinção contratual constam do termo de referência anexo a este Edital.

XXIV – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

24.1. As contratações terão vigência a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) até o recebimento definitivo do objeto.

XXV – DO REAJUSTE

25.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, após o interregno de 1 (um) ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens 1, 3, 4, 5, 7 e 8. No caso dos itens 2 e 6 o índice será o Indicador do Café Arábica do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Esalq/USP (CEPEA-café).

25.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

25.3. O reajuste será concedido após transcorrerem 12 (doze) meses da vigência da contratação.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes do encerramento da vigência da contratação.

25.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência da contratação seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

XXVI – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

26.2. A contratada declarará, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obrigará a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

26.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste Edital, comprometer-se-á perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

26.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

26.5. A contratada declarará que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

26.6. A contratada comprometer-se-á em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente Edital.

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência, encartado neste Edital.

XXVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

28.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

28.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

28.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Compras.gov.br em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

29.4. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

29.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

29.9. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a ALESC e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

29.10. Em caso de dúvidas relacionadas ao Sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

XXX – DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 25.0.000004972-0

Área Requisitante: DA – CRM - Gerência de Almoxarifado

Fundamento Legal: Lei nº14.133/2021 e Ato da Mesa nº 257/2024.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual fornecimento de café, leite, açúcar e água mineral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO				
ITEM	QTD E	UNID.	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	24.000	Litro	LEITE UHT (LONGA VIDA), TIPO INTEGRAL Especificações: A embalagem deverá ser do tipo Tetra Pak, com capacidade de 1 litro cada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas de papelão ou fardos, contendo o registro no Ministério da Agricultura – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIF/DIPOA), composição, data de industrialização e prazo de validade. Na data da entrega, o produto deverá contar com um período remanescente de, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) de sua validade. Marcas de referência: Tirol, Parmalat, Elegê, Terra Viva.	445995

2	8.250	Pacot e 500 gramas	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÓ HOMOGÊNEO Café torrado e moído, padrão de qualidade no mínimo Superior, 100% café arábica; torra média, moagem média, classificação sensorial mínima de 6,00 pontos na escala de pontuação, embalado em pacotes de 500g sob atmosfera modificada (vácuo puro ou alto vácuo), aluminizada, de 500 gramas, lacrado, sem apresentar sinais de violação; certificado pelo Programa de Qualidade do Café (PQC-ABIC), com validade mínima de 18 meses a partir da data de fabricação, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. A embalagem deverá ostentar o registro de identificação do item, da data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas e do código de barras; Os produtos deverão atender às descrições técnicas, especialmente quanto à nota mínima de qualidade global, e possuir prazo de validade mínimo, conforme o tipo de embalagem descrito no edital, a partir da data de entrega. Os produtos não poderão apresentar índice de impurezas (cascas, paus, sedimentos etc.) superior a 1% (um por cento), devendo ser isentos de qualquer percentual de produtos estranhos (como milho, centeio, cevada etc.). Na entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para consumo, com as embalagens íntegras, sem violação ou perda de vácuo. Deve atender à Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21/09/2018, e às demais normas vigentes. Apresentar laudo emitido por laboratório habilitado pelo Ministério da Saúde, ou creditado pelo Ministério da Agricultura ou pelo INMETRO, com data de emissão não superior a 6 (seis) meses da data de abertura das propostas, que deverão comprovar que o produto atende ao disposto nas: Resolução RDC n. 716 de 2022 Anvisa/MS, Resolução RDC n. 623/2022 Anvisa/MS (Microscopia e Macroscopia), Resolução RDC n. 724/2022 Anvisa/MS, Resolução RDC 722/2022 (Microbiologia e Micotoxina), Portaria SDA/MAPA 570/2022 Anvisa/MS. Instrução Normativa n. 8, de 11/06/2003 MAPA, Resolução SAA – 05 de 06/02/2023 (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. Adicionalmente, as marcas cotadas deverão possuir o Selo de Pureza e o Selo de Qualidade da ABIC, sendo obrigatória a apresentação do Certificado ABIC, cuja validação será realizada por meio da leitura do QR Code. A confirmação do status associativo da empresa poderá ser verificada no site da ABIC.	463581
3	2.000	Pacot e de 1 kg	AÇÚCAR REFINADO Especificações: acondicionado em pacote plástico de 1kg, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do item, data de fabricação, quantidade do produto; e poderá ser acondicionado em caixas de papelão ou fardos. A entrega será programada, no Almoxarifado da ALESC, sob demanda, a cada, no máximo, 3 (três) meses. Validade: na data da entrega o produto deverá contar com um período remanescente de dois terços ($\frac{2}{3}$) de sua validade. Eventualmente poderão ser exigidas entregas adicionais no decurso do mês. MARCA DE REFERÊNCIA: Caravelas, União.	353155

4	12.000	Bombona de 20 litros	AGUA MINERAL, SEM GAS Especificações: A data do envase deverá vir impressa na embalagem e ser igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega, sendo o prazo de validade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da entrega. Nos vasilhames com capacidade de 20 litros de água mineral, deverá constar o prazo de validade impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, com vida útil limitada a 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria nº 128, de 25 de março de 2011, do DNPM. Os produtos deverão ser entregues em temperatura ambiente, ou seja, sem refrigeração prévia. Os vasilhames deverão ser entregues limpos e sem amassados, com aparência adequada, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, fissuras, amassamentos ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural. Não serão aceitos vasilhames com resíduos ou odores. O gargalo da bombona não poderá apresentar deformações internas ou externas. Do vasilhame (bombona) de 20 litros: A contratada deverá fornecer, em regime de comodato não oneroso, para uso exclusivo da ALESC, vasilhames de 20 (vinte) litros, em quantidade suficiente para o cumprimento das entregas previstas em cada Autorização de Fornecimento. A contratada não poderá se eximir da entrega da quantidade total de garrafões solicitada sob a justificativa de inexistência de vasilhames vazios disponíveis para troca. Deverá, portanto, fornecer novos vasilhames sempre que necessário, de forma a garantir o cumprimento da entrega estabelecida pela CONTRATANTE. Os vasilhames ficarão sob a responsabilidade da ALESC, a qual deverá mantê-los em condições adequadas de armazenamento e conservação, comprometendo-se a devolvê-los à contratada no mesmo estado e quantidade em que foram fornecidos, sob pena de ressarcimento. O controle da quantidade de vasilhames emprestados será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá apresentar à ALESC comprovantes de entrega e recolhimento, devidamente assinados por servidores da Gerência de Almoxarifado. Após o término do Contrato, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o recolhimento dos vasilhames e apresentar os respectivos comprovantes. Este mesmo prazo será aplicado em caso de cancelamento do Contrato. A contratada será ressarcida pelos vasilhames danificados ou extraviados pelo contratante. O valor a ser ressarcido será aquele compatível com o valor de mercado vigente à época do evento.	445485
---	--------	----------------------	--	--------

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.4. Visando à ampliação da competitividade e por ser tecnicamente viável, a presente licitação será dividida em itens.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do sistema de registro de preços justifica-se como melhor opção para a contratação que se pretende, visto que se trata de procedimento que visa contratações futuras, formalizado por entregas parceladas, cuja demanda não é possível ser previamente quantificada. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de

licitações seguidas para o mesmo objeto, evitará o desabastecimento, redução de estoques e custos de armazenamento, atendendo aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, conforme disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução envolve o registro de preços de itens para o abastecimento dos estoques de gêneros alimentícios (café, leite, açúcar e água mineral) destinados às copas da Alesc, conforme as especificações técnicas descritas no item 2.1.

5.2. Trata-se de gêneros alimentícios consumidos regularmente, mas sujeitos a perecimento e, tratando-se do pouco espaço físico disponível para armazenamento, esta solução apresenta vantagens logísticas e melhor atendimento ao interesse público.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de abastecimento das copas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), localizadas no Palácio Barriga Verde e na Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider, com gêneros alimentícios básicos: café, leite, açúcar e água mineral.

6.2. Esses insumos são essenciais para o adequado funcionamento das Copas e das atividades institucionais, especialmente durante cursos, reuniões, eventos e atendimentos ao público interno e externo. O fornecimento regular desses itens contribui diretamente para a manutenção de um ambiente funcional, acolhedor e produtivo, refletindo o padrão mínimo de infraestrutura esperado em órgãos públicos de natureza legislativa.

6.3. A disponibilização desses insumos também representa uma medida de hospitalidade institucional, demonstrando organização, cuidado e profissionalismo perante os frequentadores da Alesc.

6.4. A estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico dos últimos 2 (dois) anos de exercícios, assegurando racionalidade e economicidade no planejamento da demanda.

6.5. Objetivos diretos da contratação:

6.5.1 garantir o fornecimento contínuo e adequado de itens essenciais às copas;

6.5.2 evitar perdas por vencimento, com entregas fracionadas e validade atualizada;

6.5.3 otimizar o uso do espaço de armazenamento; e

6.5.4 promover o bem-estar dos servidores e a adequada recepção de visitantes.

6.6 Dessa forma, a contratação proposta está plenamente justificada, fundamentada na necessidade permanente de manter a infraestrutura básica de suporte às atividades administrativas e institucionais da Assembleia Legislativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Preferencialmente utilizar materiais biodegradáveis e reciclados, ou que sejam recicláveis ao final da vida útil;

7.1.2. Evitar embalagens que contenham substâncias tóxicas ou perigosas.

7.2. Subcontratação

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Participação de consórcios

7.3.1 A participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação possui porte elevado, alta complexidade ou exige múltiplas especialidades de seu executor, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela escassez de empresas aptas, individualmente, a atender aos requisitos do edital. No entanto, considerando que a presente contratação não apresenta essas características, **não** será permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação.

7.4 Participação de cooperativas

7.4.1 Na presente contratação poderá haver a participação de cooperativas.

7.5 Amostra

7.5.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra do material licitado.

7.5.2 A entrega de amostra se faz necessária para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

7.5.3 O licitante de melhor proposta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

7.5.4 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

7.5.5 A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.

7.5.6 Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

7.5.7 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

8.1. Condições de execução

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, com rótulos contendo informações claras, atendendo às especificações constantes no Termo de Referência, além dos seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, contendo a descrição do material, incluindo: marca, modelo, dados do fabricante ou importador, código de referência, data de fabricação, validade ou garantia, conforme as características do item, bem como o número de série e/ou lote, quando aplicável;

8.1.1.2. Ser embalados individualmente, de forma adequada, com proteção para partes cortantes, utilizando o menor volume possível e preferencialmente materiais recicláveis, de modo a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

8.1.1.3 A Contratada será responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

8.1.1.4 Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados ou com quaisquer outras falhas;

8.1.1.5 A validade dos itens deverá obedecer ao prazo mínimo indicado nas especificações técnicas de cada item constante no Termo de Referência.

8.2. Local e logística de entrega do objeto ou execução dos serviços

8.2.1 O fornecimento se dará de forma contínua, com entregas fracionadas, oficializados através de Autorização de Fornecimento (AF) enviada por e-mail institucional da Alesc com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os itens Café, Açúcar, e Leite e de até 1 (um) dia útil para água mineral.

8.2.2. A periodicidade prevista das entregas é a descrita a seguir:

Café - entregas mensais, no 1º ou 2º dia útil do mês;

Açúcar - entregas bimestrais, no 3º ou 4º dia útil do mês;

Leite – entregas mensais, no 5º ou 6º dia útil do mês; e

Água - entregas semanais, 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, preferencialmente no horário matutino.

8.2.3. Eventualmente, poderá ser solicitado à empresa contratada para que faça as entregas mais de uma vez para a mesma Autorização de Fornecimento, por conta dos espaços de armazenagem da Assembleia.

8.2.4. A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

8.2.5. Local de Entrega:

8.2.5.1. O Café, o Leite e o Açúcar deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado, na sala 07, no andar térreo, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, na Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis/SC; e

8.2.5.2. A Água Mineral deverá ser entregue na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, endereço detalhado no subitem anterior e, também, no Palácio Barriga Verde, situado a Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC.

8.2.6. Os horários de entrega serão de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

8.3 Ajustes de Horário

8.3.1 Qualquer necessidade de ajuste no horário de entrega deverá ser informada à Gerência de Almoxarifado, vinculada à Coordenadoria de Recursos Materiais, por meio dos

seguintes canais:

Telefone: (48) 3221-2535

E-mail: almoxarifado@alesc.sc.gov.br

8.4. Prorrogação de Prazo de entrega

8.4.1. Pedidos de prorrogação do prazo de entrega devem ser encaminhados à Gerência de Almoxarifado por meio do endereço eletrônico: almoxarifado@alesc.sc.gov.br instruído com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do objeto, número do Pregão; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

8.4.2. Os pedidos de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, serão apreciados com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento.

8.4.3. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida para entrega em, no máximo, 10 (dez) dias corridos. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, o Contratado estará sujeito às sanções administrativas pertinentes. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

8.5. Recebimento e Conferência dos Itens

8.5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Almoxarifado.

8.5.2. Posteriormente, o fiscal designado informa (da chegada dos itens) à Comissão de Recebimento de Materiais, que realizará a conferência para verificar se estão dentro das especificações descritas no edital e atestará o recebimento definitivo dos produtos. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou por meio de documento fiscal.

8.5.3. Havendo divergência entre o bem recebido e as especificações do edital, caberá à Gerência de Almoxarifado ou ao fiscal designado notificar a empresa detentora da Ata.

8.5.4. Na hipótese de divergência quanto à marca do item/produto fornecido, será admitida a substituição por equivalente, desde que o substituto atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, bem como mantenha o padrão de qualidade e as condições de garantia. A substituição deverá ser solicitada por escrito pelo Contratado e estará condicionada à aprovação prévia da Fiscalização Técnica e Administrativa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

12.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

12.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

12.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

12.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

12.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste Termo de Referência, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens entregues e período de referência, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

12.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

12.8. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

12.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

12.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

12.14. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

13. ANÁLISE DE RISCOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A adoção de índices de correção específicos por produto, bem como, as respectivas responsabilidades por produto, proporciona maior previsibilidade, evitando reequilíbrios excessivos e incentivando o planejamento das partes envolvidas.

13.2 Dessa forma, procedeu-se à análise de riscos visando o aprimoramento dos contratos relacionados aos insumos alimentícios, resultando nos seguintes índices de correção e responsabilidades:

Probabilidade	Impacto	Mitigação/ Tratamento	Responsável	Risco
Alta	Alto	Sem reequilíbrio	Licitante registrado	Variação ≤5% (café)
Média	Alto	Reequilíbrio CEPEA/Conab	Administração	Variação >5% (café)
Média	Médio	Sem reequilíbrio	Licitante registrado	Variação ≤5% (leite)
Baixa	Médio	Reequilíbrio IPCA	Administração	Variação >5% (leite)
Média	Médio	Sem reequilíbrio	Licitante registrado	Variação ≤4% (açúcar)
Baixa	Médio	Reequilíbrio IPCA	Administração	Variação >4% (açúcar)
Média	Alto	Estoque mínimo; fornecedores alternativos	Licitante registrado	Escassez sazonal/ quebra de safra
Média	Médio	SLA com penalidades	Licitante registrado	Atraso na entrega
Média	Médio	Teste laboratorial; rejeição	Licitante registrado	Não conformidade de qualidade
Baixa	Médio	Amostragem; treinamento; penalidade	Licitante registrado	Rompimento de bombona/lacre
Baixa	Médio	Cláusula de reequilíbrio	Administração	Alteração tributária/regulatória
Baixa	Alto	Certidões negativas; reserva	Administração	Insolvência fornecedor

13.2.1. **Café:** Se o preço variar até 5% considera-se que o contratado deve absorver essa oscilação, sem direito a reequilíbrio. Caso a variação ultrapasse 5%, a Administração poderá conceder reequilíbrio com base em índices oficiais como CEPEA ou Conab.

13.2.2. **Leite:** Variações de até 5% também não geram reequilíbrio. Acima desse limite, o reequilíbrio poderá ser concedido com base no IPCA, sendo responsabilidade da Administração.

13.2.3. **Açúcar:** Para variações de até 4%, não há reequilíbrio. Acima disso, aplica-se o IPCA como índice de correção, sob responsabilidade da Administração.

13.2.4. **Escassez sazonal ou quebra de safra:** A responsabilidade é do contratado, que deve manter estoques mínimos e buscar fornecedores alternativos para garantir o abastecimento.

13.2.5. **Atraso na entrega:** O contratado deve cumprir os prazos estabelecidos. Em caso de atraso, aplicam-se as penalidades previstas na Cláusula 16.

13.2.6. **Não conformidade de qualidade:** Produtos fora do padrão serão rejeitados. O contratado é responsável por garantir a qualidade.

13.2.7. **Rompimento de bombona ou lacre:** Esse risco é mitigado por meio de amostragem, treinamentos e aplicação de penalidades, sendo responsabilidade do contratado.

13.2.8. **Riscos regulatórios e alterações tributárias:** Caso ocorram mudanças legais que impactem no contrato, a Administração poderá aplicar cláusulas de reequilíbrio para ajustar as condições.

13.2.9. O risco de **insolvência do fornecedor** é relevante, considerado de baixa probabilidade, mas de alto impacto. Para mitigá-lo, a Administração exige: Certidões negativas de débitos; constituição de reservas técnicas. Essas medidas visam proteger o contrato e garantir a continuidade do fornecimento, mesmo diante de dificuldades financeiras do contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e formalização de contrato administrativo com cláusulas específicas de entrega fracionada por item, periodicidade conforme o consumo.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista

15.1.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

15.2. Habilitação Econômico-Financeira

15.2.1. A habilitação econômico-financeira será aquela padronizada no Edital de licitação.

15.3. Qualificação Técnica

15.3.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso:

15.3.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.1.2.1. Fornecimento de itens cujo quantitativo seja de, pelo menos, 10% (dez por cento) do que se deseja contratar.

15.3.1.2.2. Registra-se que será admissível o somatório de atestados para o atendimento do acervo total exigido, de modo que poderão ser apresentados atestados diferentes que contemplem um, dois ou mais itens, desde que observado um interregno mínimo de 12 (doze) meses no seu fornecimento.

15.3.1.3. Os atestados deverão conter:

- a) Prazo contratual (data de início e término);
- b) Local do fornecimento dos itens;
- c) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- d) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
------	-----------------	--------

Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “i” do subitem anterior.

16.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

16.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

16.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

16.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à Alesc.

16.9. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em face da segregação de funções vigente na Alesc, os valores referenciais serão estabelecidos pela Coordenadoria de Recursos Materiais.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A indicação da dotação orçamentária será feita pela Coordenadoria de Execução

Orçamentária e será informada no corpo do Edital.

19. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	Sim
Em caso de SRP, necessita termo de contrato?	Não
Critério de julgamento	Menor preço
Parcelamento	Sim
Empresas em consórcio	Não
Cooperativas	Sim
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Não
Amostra/Prova de Conceito	Sim
Contrato continuado	N/A
Índice de Reajuste	–Café: Indicador do Café Arábica do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Esalq/USP (CEPEA-café); – Leite, açúcar e água mineral: IPCA/IBGE

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Equipe de Planejamento	
Jucélia Clara da Silva	Membro do Setor Requisitante
Jorge Alberto Aguiar	Membro do Setor Técnico
Luiz Felipe Ribeiro	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO II**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025****RELAÇÃO DE ITENS (VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS)**

Item	Descrição	PARTICIPAÇÃO	Unid.	CATMA T	Quant. Mínim a	Quant. Máxima	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	LEITE UHT (LONGA VIDA), TIPO INTEGRAL	Item de participação aberta	Litro	445995	18.000	18.000	5,27	94.860,00
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÓ HOMOGENE O embalado em pacotes de 500g	Item de participação aberta	Pct.	463581	6.188	6.188	37,93	234.710,8 4
3	AÇÚCAR REFINADO	Item de participação exclusiva para MEs / EPPs / Equiparadas (art. 48, I, LC 123/2006)	Kg	353155	2.000	2.000	4,40	8.800,00
4	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS em vasilhames com capacidade de 20 litros	Item de participação aberta	Und.	445485	9.000	9.000	10,05	90.450,00
5	LEITE UHT (LONGA VIDA), TIPO INTEGRAL	Item de participação exclusiva para MEs / EPPs / Equiparadas (art. 48, III, LC 123/2006)	Litro	445995	6.000	6.000	5,27	31.620,00
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÓ HOMOGENE O embalado em pacotes de 500g	Item de participação exclusiva para MEs / EPPs / Equiparadas (art. 48, III, LC 123/2006)	Pct.	463581	2.062	2.062	37,93	78.211,66

7	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS em vasilhames com capacidade de 20 litros	Item de participação exclusiva para MEs / EPPs / Equiparadas (art. 48, III, LC 123/2006)	Und.	445485	3.000	3.000	10,05	30.150,00
---	--	---	------	--------	-------	-------	-------	-----------

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____

ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
Valor total						

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2536, e-mail compras@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI n. 25.0.000004972-0 resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, SC, CEP _____-_____, telefone _____, e-mail _____ neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **(objeto)** para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)
1	[descrição] Marca: _____	XXXXXX (xxxxxxx)	XXXX

2.2. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

2.3. Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da ALESC apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A ALESC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da ALESC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALESC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALESC, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (para os itens 1, 3, 4, 5, 7 e 8) **ou** Indicador do Café Arábica do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Esalq/USP (CEPEA-café) (para os itens 2 e 6).

5.1.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

5.1.3.2. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.3.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Alesc convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Alesc atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Alesc, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Alesc poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pelo Licitante Registrado, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

8.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da Alesc, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

8.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante Registrado apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos

documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

8.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o Licitante Registrado deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor do Licitante Registrado, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6. Caberá ao Licitante Registrado emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos.

O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

8.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

8.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados ao Licitante Registrado, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados ao Licitante Registrado para que o valor correspondente seja glosado em eventual próximo documento de cobrança, cobrado administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.11. O Licitante Registrado deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

8.12. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

10.2. O Licitante Registrado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente

dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

10.3. O Licitante Registrado, no desempenho das atividades objeto dos contratos oriundos desta ata, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

10.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

10.5. O Licitante Registrado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.6. O Licitante Registrado compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Licitante Registrado

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

ANEXO A - Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º XXX/XXXX

Ata de Registro de Preços nº _____
Nº da Requisição: _____
Solicitação de fornecimento à _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Processo Administrativo SEI nº _____
Prazo de entrega _____ dias

Materiais

Código	Descrição	Qtd	Un	Classificação SIAFI	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	X	XX	XXXX
Observação do Item: item XX ARP							
Total:							XXXXX

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

1. O fornecimento dos itens ocorrerá a partir do recebimento desta Autorização de Fornecimento expedida e assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Fiscal e Gestor designado para a referida Ata de Registro de Preço;
2. O produto deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar os dados do serviço/produto e o valor total;
3. A descrição dos produtos deverá ser igual à descrição desta Autorização de Fornecimento. Caso não seja possível preencher de forma idêntica, que seja da maneira mais próxima possível. Se a NF é gerada por um sistema que não permita alteração na descrição dos itens, será necessário anexar à NF uma Carta de Correção, informado que onde se lê (item da NF), leia-se (item correspondente da AF);
4. O CNPJ da emissão da NF deverá ser idêntico ao informado na AF, não sendo admitidas diferenças entre matriz/filial;
5. Tratando-se de fornecedor Pessoa Física (PF), emitir e enviar a NF entre os dias 1º e 20 de cada mês;

6. No campo “Dados Adicionais” deverão ser informados na NF o número da AF correspondente, bem como os dados bancários. Além disso, deverá ser destacado neste mesmo campo se a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Caso não seja, deve-se informar o valor diferencial de alíquota do IRPJ a ser retido pela Alesc, conforme Decreto Estadual nº129, de 10 de maio de 2023.
7. Para empresas que são optantes pelo SIMPLES NACIONAL, é necessário fazer o download da declaração disponível no link <http://bit.ly/declaracaoSIMPLES> (Arquivo > Fazer Download). Após preenchida e assinada, encaminhe a declaração via e-mail.
8. Conforme Ato da Mesa nº 148, de 12/03/2014, em seu art. 1º, "O fornecedor que optar por receber o pagamento em instituição diversa do Banco do Brasil ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação", no valor de R\$19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos);
9. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Alesc, situado à Avenida Mauro Ramos nº 300 - Térreo, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 7h às 19h.
11. O prazo de entrega do produto segue o estipulado no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025
12. O não cumprimento do prazo implica na possibilidade de aplicação de sanções legais previstas em Edital;
13. O produto deverá ser entregue/prestado em acordo com as condições e especificações previstas em Edital;
14. O prazo de garantia do produto segue o estipulado no Edital;
15. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, na conta bancária indicada, a contar do recebimento do documento fiscal em acordo com as normas estabelecidas no presente documento.

Dados para emissão da Nota Fiscal:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.599.191/0001-87
AV. Mauro Ramos, 300 Centro Florianópolis/SC
CEP 88.020-300



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 08/12/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 09/12/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2081352** e o código CRC **4D083374**.